



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Carta de Aprovação n.º 3/22:

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação Económica e Técnica entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Popular da China, e garante que será rigorosamente observado.

#### Carta de Aprovação n.º 4/22:

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Popular da China sobre Facilitação de Vistos, e garante que será rigorosamente observado.

#### Carta de Ratificação n.º 1/22:

Dá por firme e válida a Convenção entre a República de Angola e a República Popular da China para a Eliminação da Dupla Tributação em Matéria de Imposto sobre o Rendimento, Prevenção de Fraude e Evasão Fiscal, e garante que será rigorosamente observada.

#### Decreto Presidencial n.º 67/22:

Aprova a isenção de vistos aos cidadãos nacionais da República do Ruanda, titulares de Passaportes Diplomáticos, de Serviço ou Oficial e Ordinários, que pretendam entrar em território nacional em visita oficial, visita familiar, férias, realização de negócios e trânsito. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto neste Diploma, nomeadamente o ponto 1.6 do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 150/18, de 19 de Junho, que altera o Decreto Presidencial n.º 56/18, de 20 de Fevereiro.

#### Decreto Presidencial n.º 68/22:

Aprova a extinção da Empresa Pública denominada Empresa Distribuidora e Exibidora de Cinema, Unidade Económica Estatal — EDECINE, U.E.E. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 13/19, de 15 de Janeiro.

#### Decreto Presidencial n.º 69/22:

Extingue a TECNOGIRON — Empresa Mista de Construções, U.E.M. — Revoga todos os diplomas legais que contrariem o disposto no presente Decreto Presidencial.

#### Despacho Presidencial n.º 54/22:

Aprova a celebração de uma Adenda ao Contrato de Assistência Técnica e Fiscalização da Construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, no valor em Kwanzas equivalente a € 1 045 324,38, e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar a Adenda acima referida com o consórcio constituído pelas empresas COBA — Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A. e Lahmeyer International GMBH.

#### Despacho Presidencial n.º 55/22:

Aprova a Adenda n.º 3 ao Contrato de Empreitada para a realização de estudos, projectos executivos e implantação de condutas adutoras na ETA-BITA/Cidade do Kilamba, Cidade do Kilamba/CD-Camama, CD Camama/CD-Caboloambo, CD-Caboloambo/CD-Ramiro, CD-Ramiro/CD-Ilha do Mussulo/Cazanga — Lote B2, do Projecto Bita, para a reposição do equilíbrio económico e financeiro do Contrato, no valor de USD 26 144 830,84, autoriza o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas — EPAL a celebrar a Adenda acima referida com a empresa CENTRO CERRO ANGOLA — Empresa de Construção Civil e Obras Públicas, S.A., e autoriza a subcontratação da empresa Saint-Gobain Pam Canalisation, pela Empresa Centro Cerro Angola, S.A., no âmbito da cobertura da Agência Francesa de Crédito à Exportação «BPI France Assurance Export», nas condições de garantia e empréstimo.

#### Despacho Presidencial n.º 56/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração do contrato de fiscalização da empreitada de electrificação do Triângulo dos Dembos, incluindo o Município de Nambuangongo, na Província do Bengo, no valor global de Kz: 2 530 187 000,00, e delega competência à Governadora da Província do Bengo para a aprovação das peças do procedimento contratual, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

#### Despacho Presidencial n.º 57/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a melhoria da rede rodoviária da Cidade de Luanda, no valor global de USD 268 407 133,44, o qual contempla intervenções profundas numa extensão de cerca de 120 km, superficiais de cerca de 4,50 km e pontuais, incluindo os respectivos serviços de fiscalização, e delega competência à Governadora da Província de Luanda, com faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

#### Despacho Presidencial n.º 58/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para o Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a construção de uma Estação de Tratamento de Água compacta — ETA e de conduta adutora DN250, para o reforço do sistema de abastecimento de água à Cidade de N'Dalatando, no Município do Cazengo, na Província do Cuanza-Norte, no valor glo-

bal de Kz: 3 246 876 750,00 e do Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da referida empreitada de obras públicas no valor global de Kz: 162 343 837,50, e delega competência ao Governador da Província do Cuanza-Norte, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do Procedimento, incluindo a assinatura dos respectivos Contratos.

**Despacho Presidencial n.º 59/22:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a execução do Contrato de Manutenção e Suporte Evolutivo das Tecnologias de Informação, Cibersegurança e Serviços de *Call Center* do Instituto Nacional de Segurança Social — INSS, no valor global de Kz: 7 500 000 000,00, a ser celebrado com a empresa TSCO — Tecnologias, Sistemas e Consultoria, S.A., e delega competência à Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do Contrato.

**Despacho Presidencial n.º 60/22:**

Autoriza a inclusão da despesa dos contratos aprovados pelo Despacho Presidencial n.º 177/21, de 26 de Outubro, no Programa de Investimentos Públicos «PIP 2022». — Revoga o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 177/21, de 26 de Outubro.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Carta de Aprovação n.º 3/22 de 16 de Março

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo de Cooperação Económica e Técnica entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Popular da China;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 9 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2023-B-PR)

### Carta de Aprovação n.º 4/22 de 16 de Março

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Popular da China sobre Facilitação de Vistos;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 9 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2023-C-PR)

### Carta de Ratificação n.º 1/22 de 16 de Março

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou, para a Ratificação, pela República de Angola, a Convenção entre a República de Angola e a República Popular da China para a Eliminação da Dupla Tributação em Matéria de Imposto sobre o Rendimento, Prevenção de Fraude e Evasão Fiscal, através da Resolução n.º 29-A/19, de 24 de Junho.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 9 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2023-A-PR)

### Decreto Presidencial n.º 67/22 de 16 de Março

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 150/18, de Junho, que altera o Decreto Presidencial n.º 56/18, de 20 de Fevereiro, estabeleceu a isenção de visto de turismo aos cidadãos nacionais da República do Ruanda;

Tendo em conta que o n.º 5 do artigo 14.º da Lei n.º 13/19, de 23 de Maio — sobre o Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros, confere faculdade ao Governo para estabelecer unilateralmente a isenção de vistos de entrada para estadias inferiores a 90 dias por ano;

Considerando que o actual regime de vistos de 2019 da República do Ruanda isenta os cidadãos angolanos dos vistos de entrada em Passaportes Diplomáticos, de Serviço e Ordinário, em homenagem ao princípio da reciprocidade, bem como no âmbito das excelentes relações existentes entre os dois países;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 5 do artigo 14.º da Lei n.º 13/19, de 23 de Maio — sobre o Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovada a isenção de visto aos cidadãos nacionais da República do Ruanda titulares de Passaportes Diplomáticos, de Serviço ou Oficial e Ordinário, que pretendam entrar em território nacional em visita oficial, visita familiar, férias, realização de negócios e trânsito.

**ARTIGO 2.º**  
(Âmbito de aplicação)

1. O presente Diploma não se aplica a cidadãos nacionais da República do Ruanda que pretendam entrar em território nacional para o exercício de actividade profissional subordinada ou independente, permanência temporária, estudo, tratamento médico ou fixação de residência.

2. Os cidadãos que pretendam entrar para um dos objectivos previstos no número anterior devem requerer visto na Missão Diplomática ou Posto Consular de Angola no País de origem ou de residência habitual.

**ARTIGO 3.º**  
(Duração da permanência)

Os cidadãos nacionais da República do Ruanda estão autorizados a permanecer em território nacional por 30 dias, prorrogáveis por duas vezes sempre que razões atendíveis o justifiquem, não devendo, contudo, a totalidade de permanência ultrapassar os 90 dias por ano.

**ARTIGO 4.º**  
(Recusa de entrada)

O regime previsto no presente Diploma não exclui o direito de ser recusada a entrada de pessoas não admissível em território nacional, nos termos da lei.

**ARTIGO 5.º**  
(Formalidades migratórias)

A isenção de vistos não dispensa o cumprimento das formalidades migratórias nos postos de fronteira, podendo a entrada ser recusada sempre que o objectivo da viagem for diferente das finalidades enumeradas no artigo 1.º deste Decreto Presidencial.

**ARTIGO 6.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º**  
(Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto neste Diploma, nomeadamente o ponto 1.6 do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 150/18, de 19 de Junho, que altera o Decreto Presidencial n.º 56/18, de 20 de Fevereiro.

**ARTIGO 8.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2022-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 68/22**  
de 16 de Março

Havendo a necessidade de se proceder à extinção e liquidação da Empresa Pública denominada EDECINE, U.E.E. — Empresa Distribuidora e Exibidora de Cinema, constituída através do Decreto n.º 35/79, de 15 de Fevereiro, em virtude de incumprimento do objectivo social deixado, não revelando, deste modo, existirem razões estratégicas para a sua manutenção no Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Extinção)

É aprovada a extinção da Empresa Pública denominada (EDECINE, U.E.E.) Empresa Distribuidora e Exibidora de Cinema, Unidade Económica Estatal.

**ARTIGO 2.º**  
(Liquidação)

1. O património da empresa deve ser liquidado no prazo máximo de 2 (dois) anos contados a partir da data de entrada em vigor do presente Diploma.

2. É constituída como entidade liquidatária da EDECINE, U.E.E. o Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE).

**ARTIGO 3.º**  
(Comissão Técnica)

Caso se revele necessário, pode ser constituída por Despacho dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores das Finanças Públicas, da Cultura, e Empresarial Público, Comissão Técnica de apoio ao IGAPE na execução da liquidação.